



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 72, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

Exmo. Sr.  
DD. Jorge Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal  
Sapucaia do Sul – RS  
Nesta.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, dá nova redação à Lei que criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso (COMUDI) e o Fundo Municipal do Idoso de Sapucaia do Sul, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, já criado e instituído no município de Sapucaia do Sul através da Lei nº. 3.394, de 16 de outubro de 2012, já vem exercendo suas atividades, e mantendo seus trabalhos de forma organizada e ativa na comunidade sapucaense.

Ocorre que, o Poder Executivo de Sapucaia está dedicando-se às legislações e principalmente a atualização das Leis dos conselhos municipais instituídos, de modo que, manter a regulamentação dos Conselhos de acordo com as Leis estaduais e federais é de extrema importância para a manutenção das atividades efetivas dos conselheiros e assim, sendo possível, principalmente, a captação de recursos junto aos Fundos Municipais.

A atualização legislativa em questão, leva em consideração o “Guia de Orientação para Gestão de Política da Pessoa Idosa” emitida pelo Conselho Estadual da Pessoa Idosa, do estado do Rio Grande do Sul, visando



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria-Geral do Município**

proporcionar além de orientação aos conselhos municipais, mas, também, isonomia nas criações e aplicações das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, levando sempre em consideração as particularidade e características de cada município.

Sendo assim, é notória a importância dos Conselhos Municipais para o desenvolvimento de políticas públicas especializadas de qualidade, para que o Poder Executivo sempre possa atender da forma mais eficaz as necessidades de seus munícipes.

Solicito por fim que a proposta seja examinada em *regime de urgência*, forte na disciplina do artigo 57, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 30 de setembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Volmir Rodrigues'.

**Volmir Rodrigues**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_/2022**

**Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, dá nova redação à Lei que criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso (COMUDI) e o Fundo Municipal do Idoso de Sapucaia do Sul, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso passará a ser denominado de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMUDI, em consonância com a Lei Federal nº. 14.423, de 22 de julho de 2022.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado nesta Lei, executar as propostas da Política Municipal da Pessoa Idosa.

**Art. 3º** A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida
- II. o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informações para todos
- III. o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza
- IV. o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta política; e



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

V. as diferenças econômicas, sociais e culturais devem ser observadas pelo poder público e pela comunidade, na aplicação desta lei.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado permanente, paritário, de caráter deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador das políticas e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pela coordenação da Política da Pessoa Idosa.

**Art. 5º** O COMUDI tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade ao determinado na Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

**Art. 6º** Compete ao COMUDI:

I. zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II. zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

III. propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações estaduais/municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV. cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 1994 (Política Nacional do Idoso) e a Lei Federal nº. 10.741, de 2003, bem como as leis de caráter estadual/municipal;

V. denunciar a autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados neste artigo;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria-Geral do Município**

- VI.** receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII.** propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhorias da qualidade de vida da pessoa idosa
- VIII.** elaborar proposições o aperfeiçoamento da legislação pertinente à Política Municipal do Idoso;
- IX.** elaborar a aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- X.** elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;
- XI.** acompanhar e elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XII.** divulgar seus direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XIII.** convocar e promover as Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com as orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Direitos da Pessoa Idosa; e
- XIV.** realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

**Art. 7º** O COMUDI é representado de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, composto por doze (12) membros titulares e seus suplentes, e será constituído na forma que segue:

- I. Seis (6) representantes governamentais dos seguintes órgão setoriais:
- a) Um (1) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, sendo, preferencialmente, o titular da Proteção Social Básica e o seu suplente da Proteção Social Especial;
  - b) Um (1) da Procuradoria Geral do Município;
  - c) Um (1) da Secretaria Municipal Geral de Governo;
  - d) Um (1) da Secretaria Municipal da Saúde, sendo o titular da Vigilância Sanitária;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria-Geral do Município**

- e) Um (1) da Secretaria Municipal da Educação;
- f) Um (1) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II. Representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimentos à pessoa idosa, nas seguintes categorias:

a) Quatro (4) representantes da sociedade civil organizada, juridicamente construídos e em pleno e regular funcionamento, eleitos no Fórum das entidades reunidas na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

b) Dois (2) representante dos usuários, eleitos no Fórum dos usuários reunidos na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Cada membro do COMUDI terá um suplente.

§2º Para fins de indicação do Conselho, são consideradas entidades não governamentais:

I. Órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;

II. As Associações de aposentados;

III. As organizações de grupo ou movimento de pessoas idosas, devidamente legalizadas e em atividades a mais de 01 (um) ano;

IV. Entidades de cunho religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;

V. Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's);

VI. Instituições de Ensino Superior;

VII. Outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) ano, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

§3º O órgão ou entidade governamental indicará seu representante, trinta dias antes do término dos mandatos, e poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§4º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**Art. 8º** O mandato dos membros do COMUDI será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 9º** A participação do COMUDI será considerada prestação de serviço público relevante, não cabendo remuneração.

**Art. 10** Aos membros do COMUDI será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse de pessoa idosa.

**Art. 11** O Presidente, o Vice-Presidente e os 1º e 2º Secretários do COMUDI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta logo após a posse.

**Parágrafo único.** No que tange à Presidência e à Vice-Presidência:

I. O Vice-Presidente do COMUDI substituirá o Presidente em sua ausência ou impedimento, e, na hipótese de ausência simultânea, a presidência será exercida pelos Secretários.

II. O Presidente do COMUDI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

**Art. 12** Além do voto ordinário, o Presidente do COMUDI terá voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 13** As entidades não governamentais representadas no COMUDI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. extinção de sua base territorial de atuação do Município de Sapucaia do Sul;

II. irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho; ou

III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 14** Perderá o mandato o Conselheiro que:



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; ou

V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 15** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do COMUDI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Parágrafo único.** Nos eventuais casos de vacância na Diretoria Executiva, será realizada nova eleição para a sua substituição do cargo, preferencialmente, respeitando-se a alternância na gestão.

**Art. 16** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta falta intercalada.

**Art. 17** O COMUDI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 18** As deliberações do COMUDI serão aprovadas por meio de resoluções homologadas por seu Presidente, inclusive aquelas relativas ao seu Regimento Interno.

**Art. 19** O quórum de reunião do COMUDI é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

**Art. 20** As sessões do COMUDI serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 21** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu pleno funcionamento.





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**Parágrafo único.** O conselho terá uma Secretaria Executiva coordenada por um representante designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do COMUDI.

**Art. 22** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do COMUDI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

**Art. 23** O COMUDI criará e atualizará o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre a organização, o funcionamento e as atribuições dos membros do COMUDI.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 24** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, destinado a financiar os programas e as ações relativas à pessoa idosa com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 25** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas.

**Art. 26** Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I. dotação orçamentária da União, do Estado e do Município;
- II. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas e jurídicas;
- III. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria-Geral do Município**

V. as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;

VI. as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

VII. a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei n°. 10.741, de 01 de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII. recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX. transferência do Fundo Estadual do Idoso e Fundo Nacional do Idoso;

X. multas administrativas decorrentes de inflação sanitária contra a pessoa idosa por parte de estabelecimentos destinados ao seu atendimento;

XI. outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 27** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo COMUDI, e gerido contábil e financeiramente pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, e dado ampla divulgação, após apresentação do COMUDI.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º É competência do COMUDI gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e fixar os critérios para sua utilização por meio de regulamentação em Decreto.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria-Geral do Município**

**§4º** À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão responsável pela coordenação da política municipal da pessoa idosa, compete administrar o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, obedecidos os critérios estabelecidos pelo COMUDI, cabendo ao seu titular:

- I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao COMUDI;
- II. submeter ao COMUDI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e
- IV. outras atividades indispensáveis para gerenciamento do Fundo.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 28** Referente à nova composição do COMUDI, o disposto no artigo 7º passará a ter validade a partir da próxima eleição de seus membros, no ano de 2023.

**Art. 29** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30** Fica revogada a Lei nº. 3.394, de 16 de outubro de 2012.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.394 de 16 de outubro de 2012  
Rua Ipiranga, 290. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93214-450  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 3474.1766

### RESOLUÇÃO Nº 02/2022

#### ATA Nº 07/2022

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso do Município de Sapucaia do Sul – COMUDI, em reunião extraordinária realizada no dia 30 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.394, de 16 de outubro de 2012, e por unanimidade de seus membros.

CONSIDERANDO, que compete aos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, conforme seu Regimento Interno Art. 22, inciso V – apresentar propostas sobre assuntos de interesse relacionados à questão dos direitos do idoso.

#### RESOLVE:

1. APROVAR proposta de alteração da Lei Municipal nº 3.183, 3.394, de 16 de outubro de 2012, dá nova redação à Lei que criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso – COMUDI.
2. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação.

Sapucaia do Sul, 12 de setembro de 2022.

Hilda Regina Martins

Presidente do COMUDI (2022-2023)

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso de Sapucaia do Sul

2021

# Guia de Orientação para Gestão da Política da Pessoa Idosa



CEI - RS

CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA

## APRESENTAÇÃO

Os Conselhos, as Conferências, os Fundos, os Fóruns e as Coordenadorias são importantes mecanismos e instrumentos de gestão da política pública, representando um grande avanço na organização do Estado para o efetivo exercício do controle social e da garantia dos direitos. E como todo o movimento social, suas estruturas e funcionamentos sofrem o impacto das transformações requerendo atualização, renovação, etc.

Este Guia lançado em 2008 foi revisto possibilitando que cada Município, cada Conselho Municipal possa realizar a gestão das demandas das pessoas idosas da forma mais eficiente e eficaz possível. Logo, centrado na proposta constitucional de democracia participativa, este documento tem por objetivo fornecer orientações para a implantação e gestão da Política da Pessoa Idosa, através da criação e o funcionamento dos Conselhos do Idoso e dos Fundos do Idoso nos municípios do Rio Grande do Sul.

**Gestão 2020-2022**

**Iride Cristofoli Caberlon**

Presidente

**Cristiane Ramos**

Vice-Presidente



## **ELABORAÇÃO E REVISÃO**

Gilvania Romanzini – SEDUR

Guilherme Piascki – FETAG-RS

Ivanir Argenta – ASCAR/EMATER

Jussara Rauth – Colaboradora

Michele B. Silveira – SESC/RS

Porto Alegre, dezembro de 2021.

## SUMÁRIO

O QUE É A POLITICA SOCIAL PÚBLICA? .....	4
MECANISMOS DE GESTÃO .....	4
Coordenadorias .....	4
Fóruns .....	5
Conferências .....	6
Conselhos .....	7
Composição.....	8
Estrutura.....	9
Funções .....	10
Competências.....	11
Passo a passo para criação .....	102
Dúvidas frequentes .....	113
Dos Conselheiros .....	125
Perfil .....	15
Atribuições.....	16
INSTRUMENTOS DE GESTÃO.....	186
O que é o Fundo do Idoso.....	197
Plano de Aplicação.....	198
Cadastro do FMI.....	20
Orçamento Público.....	231
Monitoramento e Avaliação.....	23
LEGISLAÇÃO .....	253
Federal .....	253
Estadual .....	255





**CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA - CEI RS**

## O QUE É A POLÍTICA SOCIAL PÚBLICA?

O **I Plano Internacional sobre o Envelhecimento**, de 1982, traz o título “Recomendações para a Execução”, que trata do papel dos governos, do acompanhamento e da avaliação. Com relação ao papel governamental, enfatiza que **o êxito das ações dependerá em grande parte da forma com que forem encaminhadas no sentido de criar condições e oferecer possibilidades para a participação dos idosos**. As atividades oferecidas precisam estar adequadas às demandas das pessoas idosas e das comunidades, e, neste sentido, reconhecer a heterogeneidade da velhice e do envelhecimento é fundamental.

**Aos governantes**, enquanto encarregados de formular políticas e estratégias, cabe identificar o impacto do envelhecimento sobre essas políticas e a estrutura social de modo geral; estabelecer mecanismos multisetoriais e definir objetivos a curto, médio e longo prazo, dentre outros. **O caráter público da política social se dá pela responsabilidade do Estado em prover e garantir os direitos de cidadania**.

**A Política Pública para a pessoa idosa** está assentada nos conceitos de “**emancipação, autonomia e independência**” e preconiza a participação da sociedade civil e a descentralização entre as diferentes instâncias político-administrativas, na qual cabe ao Estado estabelecer as diretrizes, apoiar tecnicamente e coordenar, e aos municípios, a execução.

## MECANISMOS DE GESTÃO

A efetivação da política social pública representa a ativa intervenção do Estado para garantir a satisfação das necessidades sociais e requer mecanismos de gestão e de controle social, como Coordenadorias, Fóruns, Conferências, Conselhos e outros.

### Coordenadorias

No **artigo 5º da Lei nº 11.517/2000**, que estabelece a **Política Estadual do Idoso**, está configurado que ela é uma política de direito, uma vez que “**torna-se efetiva através da articulação das diversas políticas setoriais...**”.

E para que esta articulação seja realizada se faz necessário o cumprimento das seguintes competências:

- ***Coordenar as ações relativas à Política da Pessoa Idosa;***
- ***Participar na formulação, no acompanhamento e na avaliação da Política da Pessoa Idosa;***
- ***Promover as articulações inter-secretarias e estabelecer parcerias com a sociedade civil necessária à implantação da Política da Pessoa Idosa;***
- ***Elaborar a proposta orçamentária anual e apresentá-la ao Conselho da Pessoa Idosa.***

Assim, o **Decreto nº 44.655/2006** que regulamentou a Lei 11.517, dispõe sobre a execução das ações para as pessoas idosas e diz que compete a atual Secretaria de Estado da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social a coordenação geral da Política Estadual. (Artigo 1º parágrafo único).

## FÓRUNS

Os Fóruns são espaços democráticos de discussão e de apoio à gestão e à execução que aproximam as Organizações Não Governamentais e as Organizações Governamentais, para dar a conhecer a integralidade da realidade e das demandas, aprimorar, ampliar e qualificar tal atuação, no sentido de atender os preceitos legais (Conselho Estadual do Idoso, 2005).

Os Fóruns, sejam governamentais ou da sociedade civil, servem para fortalecer as representações nos Conselhos, ou estimular a organização para propor a criação de Conselho, ou para eleição das instituições da sociedade civil ao Conselho, ou avaliar a execução da Política municipal na inexistência de Conselho, ou levar conhecimento e informação as comunidades sobre aspectos relativos ao envelhecimento, direitos sociais, participação, dentre outros.

Não há periodicidade definida para a realização de Fóruns. Dependerá do objetivo a que ele se propõe. Necessita de uma instituição coordenadora que organize as reuniões, convide os interessados, promova os encaminhamentos, etc.

**Fórum da Sociedade Civil**, criado tanto para congregar as instituições que desenvolvem ações dirigidas às pessoas idosas, para parceria, interface, debates,

busca de soluções, assim como poderão servir para estimular o surgimento de novas atividades e serviços no município.

**Fórum Intra-governamental**, integrado por representantes das Secretarias e órgãos públicos municipais para efetivar, junto à Coordenadoria, a articulação e a intersetorialidade na execução dos programas e atividades nas diversas políticas setoriais. Cabe ainda aos representantes inter-secretarias efetivarem a participação de seu respectivo órgão no Conselho Municipal do Idoso.

## CONFERÊNCIAS

O Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento, orienta que o acompanhamento e a avaliação da execução das ações da política da pessoa idosa, em nível nacional, sejam realizados com uma periodicidade determinada e neste sentido, instituiu-se as Conferências.

As Conferências são, então, o fórum mais legítimo e democrático para discussão das ações voltadas para a pessoa idosa.

É a instância máxima de deliberação para definir as prioridades no atendimento das necessidades das pessoas idosas, as quais devem ser observadas na execução da política e controladas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

A Conferência Nacional, quando convocada pelo Conselho Nacional, recomenda a realização das estaduais e municipais, além de definir o calendário de realização das diferentes instâncias, tema central, eixos que irão nortear os debates, metodologia de trabalho, etc.

O intervalo de 02 (dois) anos foi deliberado pela Conferência Nacional em 2009, sendo considerado o mais adequado para subsidiar a elaboração, aprovação e acompanhamento das ações a serem realizadas pelos órgãos gestores.

São convocadas, nas instâncias estadual e municipal pelos respectivos Conselhos juntamente com o órgão gestor da política da pessoa idosa. As municipais precedem a estadual, que precede a Conferência Nacional.

Quando o município não tiver Conselho criado, o Gestor poderá convocar um Fórum Municipal para avaliar as ações em execução.

As orientações emanadas do Conselho Nacional devem ser adequadas pelo Conselho Estadual e Municipal as suas realidades. Cada Conferência deve elaborar e aprovar seu Regimento próprio.

**As deliberações das Conferências devem ser incorporadas pelos Planos Pluri Anuais – PPAs e pelos orçamentos e sua execução pelos órgãos públicos** é o conteúdo principal da formulação da Política e do controle/fiscalização/monitoramento de competência do Conselho.

## Conselhos

A Lei 8.842/1994 que sancionou a Política Nacional do Idoso, dispôs que a organização e a gestão das ações nas três esferas de governo, se dá através dos Conselhos da Pessoa Idosa.

A eles cabe participar da formulação, da coordenação, da supervisão e da avaliação da política e o Estatuto do Idoso acrescenta também a função fiscalizadora.

A importância do Conselho enquanto mecanismo definidor de políticas, controlador e fiscalizador da execução, assim como sua criação e funcionamento adequados, **dependerá da existência de organizações diversificadas em número, em qualificação, em ações voltadas para as pessoas idosas e preocupadas em conhecer a realidade, fortalecendo a representatividade e a legitimidade da sociedade civil.**

### O que é o Conselho?

É um órgão ou instância colegiada, de caráter permanente, paritário, deliberativo e fiscalizador, que integra a estrutura básica da Secretaria responsável pela política municipal de atendimento a Pessoa Idosa.

### Qual a finalidade do Conselho?

Congregar esforços dos órgãos públicos, das entidades da sociedade civil organizada e dos próprios idosos para tornar efetiva a política da Pessoa Idosa no Município.

## 1.1. Composição

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é composto por igual número de representantes, tendo Organizações Não Governamentais e Organizações Governamentais. Não existe limite no número de membros. Entretanto, recomenda-se que não seja excessivamente grande para evitar a dispersão e problemas na operacionalização e funcionamento. O que definirá o tamanho do Conselho será a capacidade representativa da sociedade civil, ou seja, o número de entidades existentes.

É um **órgão ou instância colegiada** *{é o conjunto dos Conselheiros, o Plenário que deve tomar as decisões}*, **de caráter permanente** *{porque deve ser criado por Lei}*, **paritário** *{igual número de instituições governamentais e não governamentais}*, **deliberativo e fiscalizador** *{fiscaliza a execução das ações que as instituições governamentais e não governamentais executam}*, que **integra a estrutura básica da Secretaria responsável pela política municipal de atendimento a Pessoa Idosa** *{por isso é considerado um órgão público}*.

### **50% órgãos governamentais**

Secretarias Municipais e/ou Entidades Públicas Municipais.

### **50% órgãos não governamentais**

- Instituições que congregam pessoas idosas (Associações de Idosos, Clubes de Terceira Idade, etc.);
- Prestadores de serviços (ILPI's, EMATER, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Clubes de Mães, entidades de assistência social, hospitais particulares, igrejas, etc.);
- Clubes de Serviço (Rotary, Lions);
- Instituições de Ensino Superior

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa concebido como parte integrante da organização administrativa do Governo Municipal, poderá ter a seguinte estrutura:

## 1.2. Estrutura

### **CONSELHO DELIBERATIVO OU CONSELHO PLENO**

Órgão de deliberação máxima do CMI, com mandato de 02 anos, é constituído de forma paritária por representantes titulares e suplentes dos órgãos governamentais e instituições não governamentais.



### **DIRETORIA EXECUTIVA OU MESA DIRETORA**

Com função executora das decisões do Conselho Pleno, é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os integrantes do Conselho Deliberativo ou Conselho Pleno.



### **SECRETARIA EXECUTIVA**

Com função de apoio técnico-administrativo é composta de Secretário Executivo, profissional com formação superior indicado pelo órgão ao qual o Conselho se vincula, funcionários e/ou estagiários.

### **COMISSÕES E/OU GRUPOS DE TRABALHO**

Criadas de acordo com as necessidades internas do Conselho, por Resolução, com função de apoio, compostas paritariamente pelos Conselheiros (as).  
Recomenda-se de Políticas, de Normas, do Fundo, de Enfrentamento a Violência.

- ✓ Além dos aspectos formais (lei de criação e regimento interno), o funcionamento de um Conselho necessita de infraestrutura financeira e logística. Cabe ao poder público municipal garantir esses recursos, providenciando instalações fixas e adequadas. A sugestão é de que se tenha, pelo menos, uma sala com equipamentos e recursos humanos para os trabalhos permanentes e um espaço para as reuniões plenárias periódicas.

- ✓ Em respeito à democracia participativa, todas as decisões do Conselho devem ser submetidas à apreciação do plenário. Esse procedimento respalda-se no princípio da transparência administrativa e no direito à informação, essenciais ao exercício da democracia.
- ✓ As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos das instituições Conselheiras, expressas por meio de Resoluções que devem ser publicadas.

### 1.3. Funções do Conselho Municipal

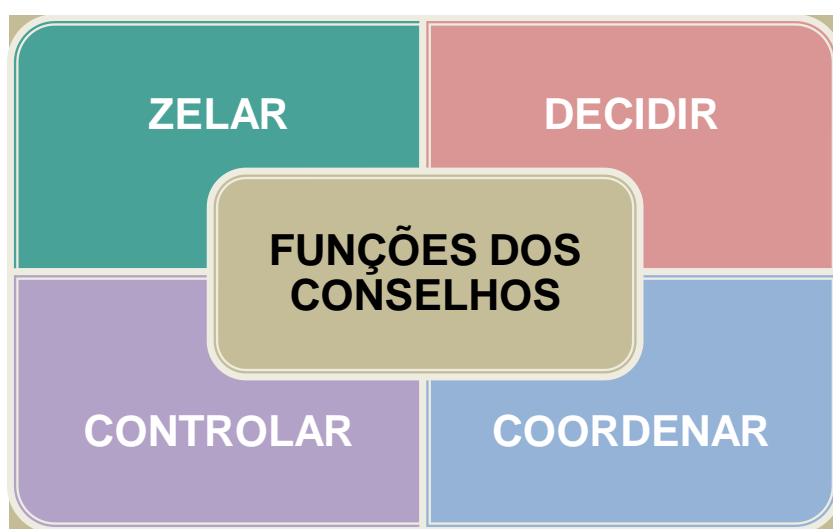


Imagem 1 – Diagrama funções Conselhos

**1** Cabe aos Conselhos zelar pelo cumprimento dos direitos dos idosos.

---

**2** Cabe aos Conselhos deliberar sobre a Política da Pessoa Idosa, propondo a adequação dos programas e serviços às exigências da realidade municipal. Não cabe ao Conselho a execução dos programas e serviços.

---

**3** Os Conselhos possuem autoridade para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal da Pessoa Idosa.

---

**4** Cabe aos Conselhos articular os órgãos públicos e entidades não governamentais, criando canais permanentes de comunicação entre Estado e sociedade, para a concretização da Política da Pessoa Idosa.



#### 1.4. Competências

Aos Conselhos Municipais, **órgãos deliberativos e não executores** da Política da Pessoa Idosa, compete:

- Definir diretrizes para a Política Municipal da Pessoa Idosa, embasadas nas deliberações das Conferências;
- Deliberar, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal da Pessoa Idosa, estabelecendo prioridades, editando normas gerais e fiscalizando as ações definidas (Estatuto do Idoso, artigos 34 § 2º, 48 § único, 52 e 53);
- Propor medidas para aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos serviços prestados à pessoa idosa;
- Zelar pelo cumprimento dos direitos da Pessoa Idosa (Estatuto do Idoso, artigo 7º);
- **Receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa idosa, efetuando o encaminhamento destas aos órgãos e entidades, acompanhando sua apuração e resolução;**
- **Promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa (de combate à violência, sobre aspectos do envelhecimento e cuidados, destinações de recursos ao Fundo, divulgação dos direitos contidos no Estatuto do Idoso, orientações sobre atendimento pelos órgãos);**
- **Promover e apoiar a realização de eventos e estudos no campo da promoção, proteção integral e defesa dos direitos da pessoa idosa;**
- Apoiar e incentivar iniciativas da comunidade nas suas propostas de uma política social voltada para a pessoa idosa;
- Apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma da legislação municipal pertinente aos direitos da pessoa idosa;

- Estimular e apoiar entidades privadas e órgãos públicos na qualificação de equipes interdisciplinares para a execução de seus programas;
- Manter constante articulação e interface com os Conselhos de Direitos (Criança e Adolescente, Pessoas com Deficiência, Mulher, etc) e de Políticas Setoriais (Assistência Social, Saúde, Cultura, etc);
- Acompanhar a execução do orçamento do Município no que se refere às ações voltadas ao atendimento e à promoção da pessoa idosa;
- Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Pessoa Idosa, juntamente com o órgão ao qual se vincula;
- Convocar o Fórum de representantes de entidades não-governamentais, para eleição dos representantes no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

### *Passo a passo para criação do Conselho Municipal do Idoso*

---

1. **Identificar no município as entidades não governamentais.** Destas, identificar a ação que realizam voltada as pessoas idosas. Em não existindo essas entidades, cabe ao Governo Municipal estimular sua criação, através de Fóruns, Coordenadorias, Conselhos de Políticas e outros.
2. **O Governo Municipal mobiliza a sociedade civil organizada,** para participar de Reunião Ampliada, a fim de discutir a proposta de criação **do Conselho Municipal da Pessoa Idosa** e elaborar o Projeto de Lei.
3. **O Prefeito encaminha** à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei, **com a finalidade de ser analisado e aprovado, sendo após sancionado.**
4. **A indicação dos representantes de cada entidade,** titular e suplente, **deve se dar da seguinte forma:**
  - a) 50% governamentais – serão indicados pelos órgãos da administração pública municipal;

b) 50% não-governamentais – serão indicados pelas entidades escolhidas em Assembleia ou Fórum Municipal, especialmente convocado para este fim.

**5. Indicados os Conselheiros governamentais e não governamentais, o Prefeito Municipal os nomeia através de Decreto e, estabelece uma data para instalação do Conselho da Pessoa Idosa.**

O número de membros que constituirá o Conselho, varia de acordo com os recursos sociais e comunitários existentes, sempre observada a paridade.

**6. O mandato dos Conselheiros não governamentais deve ter a duração de dois anos.**

**7. O Conselho reunido fará a eleição para Presidente, Vice-Presidente e Secretário.**

**8. Instalado o Conselho, é criada uma Comissão, a fim de elaborar o Regimento Interno, que conterà normas para o seu funcionamento, e que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Pleno.**

### *Dúvidas frequentes sobre o Conselho Municipal*

---

a) Quando o Conselho deve ser instalado?

A data para a instalação do Conselho deve ser marcada pelo dirigente do órgão ao qual o Conselho se vinculará, após a designação e nomeação de todos os Conselheiros, titulares e suplentes, com a maior brevidade possível.

b) Qual o local para a instalação do Conselho?

Cabe ao órgão ao qual o Conselho está vinculado e que consta na Lei de criação, destinar espaço físico para o seu funcionamento.

c) Os Conselheiros podem ser substituídos antes do término de seu mandato?

Qualquer das instituições do Conselho Municipal da Pessoa Idosa pode substituir o seu representante, por motivos que não cabe aos demais Conselheiros discutir. A substituição deve ser formalizada à Diretoria do Conselho.

d) O que é o Regimento Interno?

É um documento de caráter normativo, que rege ou regula a estruturação, o funcionamento e os procedimentos internos de cada Conselho. Sua referência máxima é a lei de criação do Conselho, não podendo conter matéria não prevista na referida lei.

e) Quando deve ser elaborado o Regimento Interno?

O Regimento deve ser elaborado, após a constituição do Conselho, pelos próprios Conselheiros. É ele que irá disciplinar e oferecer solução às questões do dia-a-dia do Colegiado.

Recomenda-se a criação de um Grupo de Trabalho para elaboração da minuta que será apreciada e aprovada pelo Plenário.

f) Quais são os limites do Regimento Interno?

O Regimento, como todo ato administrativo, não pode exceder os limites da Lei de criação do Conselho. Deve contemplar todos os mecanismos que garantem pleno funcionamento do Conselho. Sua publicação deve observar a regra adotada para a publicação dos demais atos normativos

g) Como se altera o Regimento Interno?

A alteração se dará conforme o processo previsto no próprio Regimento. Pode ser exigido, por exemplo, quórum de 2/3; convocação de plenária específica para o fim de alteração; etc.

h) A Câmara de Vereadores pode integrar o Conselho?

Não. A sua função é de propor leis que atendam as demandas identificadas nos Conselhos. Não é legalmente possível o Poder Legislativo ter assento em órgão do Poder Executivo.

i) O Ministério Público integra o Conselho?

Não. Como parte integrante da cadeia de mecanismos responsáveis pelo funcionamento da democracia semidireta no país, ele tem a função de zelar pela eficácia do controle democrático a ser exercido pelos Conselhos.

j) Os Conselheiros podem receber remuneração?

Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo o exercício da função de Conselheiro considerado de interesse público relevante. Fica assegurado o ressarcimento das despesas com passagem, transporte, estada e alimentação aos Conselheiros titulares ou suplentes das entidades não-governamentais, quando em representação ao colegiado em eventos, reuniões plenárias ou de Comissões de Trabalho. O ressarcimento corre por conta de recursos para manutenção das atividades do colegiado que devem ser assegurados no orçamento do órgão ao qual o Conselho se vincula.

### *Dos Conselheiros*

---

#### **Perfil dos Conselheiros**

A atividade de Conselheiro(a) é uma prestação de relevantes serviços a comunidade, o que significa ser isenta de qualquer tipo de remuneração.

É indispensável que ele tenha compromisso com a causa da pessoa idosa, o que requer:

- ✓ Conhecimento a respeito das características básicas da velhice;
- ✓ Disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades do Conselho;
- ✓ Idoneidade;
- ✓ Bom senso;
- ✓ Capacidade intelectual para tomar decisões, expressar opiniões, defender e negociar propostas.

Acima de tudo, **os Conselheiros devem ser porta-voz** das demandas e anseios das pessoas idosas e suas famílias atendidas pela instituição que representam, socializando informações e buscando manter-se informado sobre as matérias de interesse.

### **Atribuições dos Conselheiros**

- Zelar pelos direitos da pessoa idosa.
- Participar ativa e efetivamente nos trabalhos do Conselho, na defesa e promoção de políticas que garantam o atendimento integral da pessoa idosa.
- Opinar, discutir, debater e decidir, por meio de seu voto, sobre as questões que forem submetidas ao plenário.
- Relatar, submeter ao Colegiado e votar matérias em estudo.
- Encaminhar as demandas da população idosa.
- Atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para a defesa dos direitos da pessoa idosa.
- Participar das Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho, bem como desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pela Diretoria.

## **INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

Assim como a Política Pública requer mecanismos de gestão, conforme vimos acima, ela também requer instrumentos de gestão, tais como: Plano de Ação, Plano Pluri Anual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Orçamento e Fundo da Pessoa Idosa, dentre outros.

O órgão responsável pelo Planejamento e pelas Finanças no município é um grande parceiro do Conselho para compreensão destas ferramentas e da forma como podemos incidir sobre elas para garantir direitos as pessoas idosas.

Nesta etapa do Guia, vamos oferecer informações e orientações de como proceder em relação ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

## O que é o Fundo do Idoso

Trata-se de Fundo de natureza especial, conforme reza o **art. 71, nº 4.320, de 17/3/1964**.

Destina-se a financiar os programas e ações relativas à pessoa idosa, que visam assegurar os direitos sociais.

O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade a captação, o gerenciamento e a aplicação de recursos financeiros, objetivando promover, manter e garantir a execução da Política da Pessoa Idosa na promoção, proteção e defesa dos direitos.

## De que recursos o Fundo do Idoso se compõe

- Valores de multas previstas no Estatuto do Idoso
- Recurso financeiro oriundo de Órgãos Públicos
- Recurso de ajustes celebrados com Instituições
- Recurso destinado no orçamento da União ou do Estado
- **Contribuições e destinações de pessoas físicas ou jurídicas do Imposto de Renda**
- Recurso de cooperação com organismos internacionais
- Valores de aplicação financeira do recurso do Fundo
- Outros recursos

## Em se tratando de recursos oriundos do Imposto de Renda

- O limite para dedução das destinações feitas é de 6% para pessoas físicas.
- Para as pessoas jurídicas, a dedução é limitada a 1% em cada período de apuração.

O Fundo deve ser criado por Lei de iniciativa do Executivo e regulamentado por Decreto, que definirá a forma de execução dos recursos e o órgão que será responsável pela gestão administrativa e financeira, que pode ser a própria Secretaria a qual o Conselho se vincula ou a Fazenda ou Planejamento, etc.

A este órgão gestor caberá encaminhar as providências para abertura da conta bancária em Banco oficial, do CNPJ e do Cadastro na Receita Federal e no Conselho Nacional da Pessoa Idosa.

### O que é financiado com recursos do Fundo do Idoso

Projetos apresentados, preferencialmente por instituições da sociedade civil, **sem fins lucrativos**, cujo programa de atividades que desenvolvem esteja inscrito no Conselho do Idoso (artigo 48 do Estatuto do Idoso).

Os projetos devem estar enquadrados às condições e critérios definidos no **Plano de Aplicação**

### O que é o Plano de Aplicação dos Recursos

O Fundo tem sua **gestão compartilhada**, ou seja, ao Conselho cabe definir os critérios de utilização e fiscalizar o emprego dos recursos e ao órgão governamental que foi indicado no Decreto regulamentador, cabe fazer a **execução administrativa** (Editais, Termos de Colaboração, Termos de Fomento) e **financeira** (pagamentos, prestação de contas, etc).

O Plano de Aplicação deve definir as modalidades de financiamento que podem ser duas:

#### **1 Financiamento de projetos através de edital de chamamento público.**

Nesta modalidade cabe ao Conselho apresentar ao Gestor o Termo de Referência (TR) contendo o valor total, o valor por projeto, o eixo ou eixos que deve atender, os prazos de apresentação dos projetos pelas instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, de análise e de divulgação dos aprovados e os critérios de avaliação e de monitoramento.

Compete ao Gestor, com base no TR, elaborar e divulgar o Edital, assim como constituir a Comissão de Avaliação dos Projetos com a participação de representante indicado pelo Conselho.



**2 Certificado ou Carta de Captação de Recursos.** Nesta modalidade, a instituição da sociedade civil sem fins lucrativos apresenta ao Conselho seu projeto, de acordo com os eixos propostos, e se aprovado, recebe o Certificado ou Carta autorizando a buscar junto a Empresas o financiamento para a execução do projeto.

Nesta modalidade, o recurso entra no Fundo e o Conselho pode reter um percentual (entre 5 e 15%) para financiamento dos projetos por Edital.

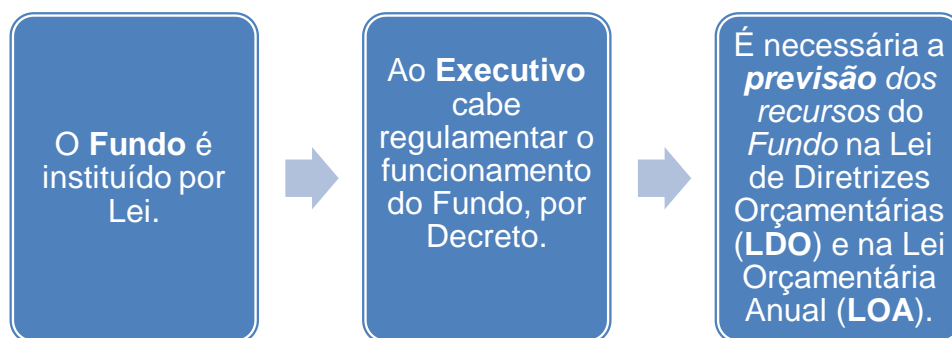


Imagem 2 – Diagrama sobre Fundo

Os recursos do Fundo, uma vez depositados na conta bancária específica tornam-se recursos públicos, portanto, precisam ser administrados por órgão público de acordo com as normas de gestão do orçamento público.

Para que sejam, utilizados requerer previsão na LOA e fixação de valor X no orçamento da Secretaria a qual o Conselho se vincula, distribuído entre despesas de custeio e de capital. Isto denomina-se “orçamentação de recursos”.

### O que são despesas de custeio

Dentre as despesas de custeio, destacam-se pagamentos de serviços prestados por pessoa física e aquisições de diversos materiais de consumo (passagens, hospedagem, alimentação, treinamento de Conselheiros, reproduções xerográficas, impressos e serviços gráficos e realização de eventos).

## O que são despesas de capital

As mais comuns são as relativas à aquisição de equipamentos, livros, entre outros.

## CADASTRO DO FUNDO DA PESSOA IDOSA

---

Se o seu município já possui o Fundo da Pessoa Idosa, faça o cadastro dele no Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI).

O endereço eletrônico para realizar o cadastro dos Fundos Municipais da Pessoa Idosa é:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-portemas/pessoaidosa/cadastramento-de-fundos-da-pessoa-idosa>

### Por que cadastrar os Fundos da Pessoa Idosa?

Para regularizar a situação junto à Receita Federal, visando fomentar e incentivar as destinações diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Esse procedimento cadastral também visa oferecer ao contribuinte-destinador maior segurança e transparência, na medida em que o Fundo destinatário está em regularidade certificada pelo fisco.

O Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, através da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa encaminhará os dados à Receita Federal dos Fundos cadastrados e aptos a receber destinações por meio do Programa Gerador do Imposto de Renda.

### A quem cabe realizar o cadastramento?

O cadastro deve ser realizado pelo gestor indicado pelo órgão da estrutura do Executivo responsável pela administração do Fundo da Pessoa. É ele que detém os dados necessários para tal ação.

E por falar em LDO e LOA, vejamos algumas questões relativas ao Orçamento Público:

#### O que é?

É a forma pela qual o Governo organiza o dinheiro que recebe (impostos, taxas e contribuições incluídos nos produtos e serviços que consumimos e utilizamos) e decide como vai gastar, atendendo assim, às necessidades da população.

#### Quem faz o orçamento?

É feito pelos órgãos públicos e organizado pela Secretaria de Finanças ou de Planejamento, que elabora a proposta orçamentária, apresentada ao Legislativo na forma de projeto de lei do Executivo.

Este projeto de lei aprovado pelo Legislativo se constitui na Lei Orçamentária Anual – LOA e sua execução está dentre as principais competências do Conselho de monitorar e avaliar.

#### O que é monitoramento?

É aprendizado organizacional. Atividade que permite ter uma idéia de como as coisas estão andando. É a observação contínua de informações úteis, confiáveis e em tempo hábil para a correção de rumos.

### **Qual a Importância do Monitoramento?**

Fornecer informações úteis para determinar se os recursos públicos estão sendo bem utilizados; identificar problemas e encontrar soluções; informar se as atividades estão sendo executadas corretamente pelas pessoas certas, no tempo certo; utilizar lições de experiência de projetos anteriores; e avaliar se a maneira na qual o projeto foi elaborado é a mais apropriada para a resolução dos problemas em questão.

### **O que é avaliação?**

É a investigação profunda de uma determinada intervenção e serve para questionarmos escolhas de objetivos e estratégias para alcançá-los. Envolve análise de informações obtidas por meio de monitoramento.

### **Qual o papel do Conselho no processo de monitoramento e avaliação?**

**1** Assegurar que os Planos Pluri Anuais – PPA's se constituam instâncias de participação social.

#### **De que forma?**

Enviando aos órgãos executores das diferentes políticas as deliberações da Conferência e acompanhar sua inclusão no PPA e na LOA.

Através dos Conselheiros governamentais solicitar relatório de execução para acompanhar, propondo necessárias correções.

**2** Aperfeiçoar as políticas públicas pelo olhar dos seus beneficiários e ampliar a capacidade de organização e de formulação dos Conselhos.

**3** Promover a consolidação e o aperfeiçoamento do Conselho enquanto mecanismo de gestão da Política da Pessoa Idosa.

## LEGISLAÇÃO

As legislações abaixo referenciadas servem de base legal para consulta com vistas a implantação de Conselhos e Fundos Municipais do Idoso.

### Legislação Federal

#### Constituição Federal:

Art. 29: Dos Municípios - Lei Orgânica.

Art. 204: Das ações governamentais: descentralização político- administrativa, recursos do orçamento social.

Art. 230: A Família, a Sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

**Lei 4.320/1964** – Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

**Lei nº 8.080/1990**: no conjunto dos princípios definidos pela lei destaca-se o relativo à “preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral”, que constitui uma das questões essenciais enfocadas nesta política, ao lado daqueles inerentes à integralidade da assistência e ao uso da epidemiologia para afixação de prioridades (art. 7º, incisos III, II e VII, respectivamente).

**Lei 8.842/1994**: dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso.

Regulamentada pelo **Decreto 1.948/1996**

**Lei 9.790/1999** – Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Regulamentada pelo **Decreto 3.100/1999**

**Lei nº 10.741/2003**: dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

**Decreto 5.109/2004** – dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI, e dá outras providências.

**Resolução nº 18 de 11/06/2012** – dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso

**Lei nº 11.433/2006**: dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso

**Lei 12.213/2010**: institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do IR

**Resolução nº 19 de 27/07/2013** – Estabelece critérios para a utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso e para o seu funcionamento

**Instrução Normativa da Receita Federal de nº 1183/11**: estabelece a necessidade de CNPJ e conta específica para os Fundos

**Instrução Normativa RFB nº 1311/12** – altera a instrução 1131/11 que dispõem sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao IRPF nas doações aos fundos.

**Lei 13.019/2014**: estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação

**Lei 13.797/2019**: altera a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para autorizar a pessoa física a realizar doações aos Fundos controlados pelos Conselhos

Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

**Decreto 9759/2019**: extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da Administração Pública Federal.

**Decreto 9893/2019**: dispõe sobre o Conselho Nacional da Pessoa Idosa.

**Lei 14018/2020**: dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União as ILPI's.

**Decreto 10643/2021**: altera o Decreto 9893/19 que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

### Legislação Estadual

**Decreto 32.989/1988**: cria o Conselho Estadual do Idoso

**Lei 11.517/2000**: dispõe sobre a Política Estadual do Idoso RS  
Regulamentada pelo **Decreto 44.655 de 2006**

**Lei 12.321/2005**: institui o Dia dos Clubes de Terceira Idade

**Lei nº 13.394/2010**: institui a Semana Estadual do Idoso no âmbito do Estado do RS e dá outras providências

**Lei nº 14.018/2012**: fixa o valor das diárias dos agentes públicos do Poder Executivo Estadual



**Lei 14.254/2013** – dispõe sobre a criação do Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI/RS.

**Lei 14.288/2013**: institui o Fundo Estadual da Pessoa Idosa FUNEPI.

Regulamentada pelo **Decreto nº 50.926/13**

**Lei 14.560/2014**: institui outubro como mês de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Atenção ao Idoso

**Decreto 53.175/2016**: regulamenta o Regime Jurídico entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil previsto na Lei Federal 13.019/14.



Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI RS  
Porto Alegre, dezembro de 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Guia de Orientação para  
Gestão da Política da Pessoa Idosa. Porto Alegre:  
Conselho Estadual da Pessoa Idosa, 2021.

